

IMPETRANTE: Grêmio Desportivo Carajás

**IMPETRADOS: Diretor de Competições Amadoras da FPF /
Federação Paraense de Futebol / Tuna Luso Brasileira**

DECISÃO

O Grêmio Desportivo Carajás impetrou Mandado de Garantia com pedido de liminar, com fundamento no art. 88 do CBJD, em face de ato praticado pelo Diretor de Competições Amadoras da Federação Paraense de Futebol, que alterou, fora do prazo regulamentar, o local da partida válida pelas quartas de final do Campeonato Paraense Sub-20, marcada para o dia 11/09/2025, transferindo-a do Centro Esportivo da Juventude - CEJU para o Estádio Francisco Vasques.

Sustenta o impetrante que a decisão foi tomada em desacordo com o artigo 13, alínea 'b', item 3, do RGC/2025 da FPF-PA, que prevê prazo mínimo de 5 (cinco) dias para alterações de local da partida, circunstância que teria causado grave prejuízo desportivo.

É o breve relato.

DA PRELIMINAR.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade do presente mandado de garantia com pedido de Liminar, nos termos do artigos 88, 89, 90 e 91 todos do CBJD

DA FUNDAMENTAÇÃO

Conforme descrito no artigo do 88 do CBJD prevê a concessão de Mandado de Garantia sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação em seu direito líquido e certo ou tiver justo receio de sofrê-la.

No caso concreto, restou comprovado que a alteração do local da partida ocorreu em 08/09/2025, com o jogo designado para 11/09/2025, portanto fora do prazo mínimo de 5 (cinco) dias previsto pelo regulamento, configurando afronta à norma regulamentar e evidente abuso de poder da autoridade coatora.

Presentes, assim, os requisitos para a concessão da medida liminar: *fumus boni iuris*, consubstanciado na ilegalidade da alteração, e o *periculum in mora*, uma vez que a partida está designada para ocorrer em data próxima, podendo causar prejuízos irreparáveis à isonomia da competição.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **DEFIRO A LIMINAR** para suspender os efeitos da decisão do Diretor de Competições Amadoras da FPF-PA que transferiu a partida entre Grêmio Desportivo Carajás e Tuna Luso Brasileira para o Estádio Francisco Vasques, determinando que o jogo seja realizado no Centro Esportivo da Juventude - CEJU, no dia e horário já previstos em tabela regularmente pública.

Notifiquem-se e cumpra-se as partes e intime-se a procuradoria para manifestação.

Belém 10 de setembro de 2025.



RODOLFO CIRINO

Presidente do TJD/PA.

Thyego Cardoso
Assessora Jurídica do TJDPA